



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.339, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza a firmar Termo de Convênio entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Poço das Antas, visando agilizar demandas do Município e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Poço das Antas, visando agilizar demandas do Município, junto ao Foro da Comarca de Teutônia, nos termos da minuta de Convênio, em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, até o permissivo legal, se houver interesse entre as partes conveniadas e sem a necessidade de nova autorização Legislativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.01 – Secretaria da Administração

04.121.0002.2004 – Manutenção Secretaria Municipal Administração

3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (300)

3.1.90.13.00.000000 – Obrigações Patronais (301)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DE CONVENIO

Convênio que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, visando a cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) junto ao **Foro da Comarca de Teutônia**.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.693.333/0001-07, com sede na Av. São Pedro, 1213, CEP 95740-000, telefone (51) 3773-1122, fax (51) 3773-1183, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

As partes convenientes sujeitam-se as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo **MUNICÍPIO** para atuar(em) nos **Cartórios do Foro da Comarca de Teutônia**, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1 Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2 Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Ceder, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos **Cartórios da Comarca de Teutônia**;

3.2 Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

5.1 Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais períodos, se houver interesse entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1 O presente Termo de Convenio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 2009.

Poder Judiciário

Município de Poço das Antas

Testemunhas:
